



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI N° 1.878/95

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação de receita e dá outras providências.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito, uma operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de R\$800.000.00 (oitocentos mil reais) que será encerrada até 31 dias após o encerramento do atual exercício financeiro, acrescida de juros, taxas e demais encargos, de acordo com as condições operacionais da referida instituição de crédito e renovável para o exercício de 1.996.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 2º - Fica permitido ao Poder Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalização ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e também, autorizar o estabelecimento de crédito a reter, receber e ou compensar diretamente ou nos bancos pelo Poder Executivo indicados, aqueles recursos especiais, irrevogáveis e irretratáveis, contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Único: A execução do disposto no "Caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento das prestações e encargos vencidos e não pagos.



Prefeitura Municipal de Salto

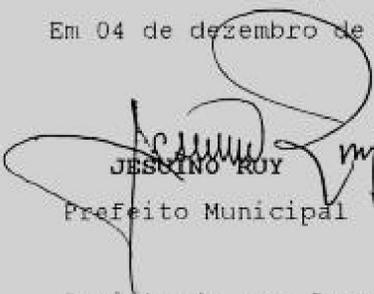
Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 3º - Para atender aos encargos de que trata o artigo 1º desta lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) o qual será coberto com o produto da anulação em igual valor da seguinte dotação do orçamento vigente: 4.1.1.0 - 16.91.575.1009 - Obras e Instalações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, valendo seus efeitos até 30 de novembro de 1.996, de acordo com a Resolução n. 2008 de 28 de Julho de 1.993 do Conselho Monetário Nacional.

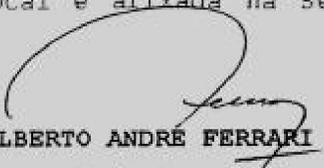
Prefeitura Municipal de Salto

Em 04 de dezembro de 1.995.


JESSÉINO ROY

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo